CENTRO UNIVERSITÁRIO DE EXCELÊNCIA DE FEIRA DE SANTANA-BA
GRADUAÇÃO EM DIREITO

Allan Michael Souza de Aquino
Danielle Santos Oliveira
Danilo Silva

CYBERBULLYING: PROTEÇÂO DOS JOVENS NA INTERNET

FEIRA DE SANTANA - BAHIA
2024

CENTRO UNIVERSITÁRIO DE EXCELÊNCIA DE FEIRA DE SANTANA-BA
GRADUAÇÃO EM DIREITO

Allan Michael Souza de Aquino
Danielle Santos Oliveira
Danilo Silva

CYBERBULLYING: PROTEÇÂO DOS JOVENS NA INTERNET

Dissertação apresentada à Disciplina de Trabalho de Conclusão de Curso II, do Curso de Direito do Centro Universitário de Excelência (UNEX), como requisito parcial à obtenção do título de Bacharel em Direto.

Orientador: Prof. Danilo Silva

FEIRA DE SANTANA - BAHIA

2024

CYBERBULLYING: PROTEÇÂO DOS JOVENS NA INTERNET
CYBERBULLYING: PROTECTION OF YOUNG PEOPLE ON THE INTERNET

Allan Michael Souza de Aquino[1]
Danielle Santos Oliveira[2]
Danilo Silva[3]

RESUMO

Este trabalho aborda o fenômeno do cyberbullying no Brasil, destacando a relevância das políticas públicas, no combate à intimidação sistemática virtual. A análise foca na eficácia dessas legislações, os impactos para saúde das vítimas e no papel das ferramentas tecnológicas de segurança, como os controles parentais, na proteção de crianças e adolescentes. A pesquisa bibliográfica revelou que, apesar dos avanços legais, o cyberbullying ainda é prevalente, evidenciando a necessidade de ações educativas complementares. Conclui-se que a combinação de legislação, tecnologia e conscientização é fundamental para diminuir os impactos do bullying virtual.

Palavras-chave: Cyberbullying, Legislação, Ferramentas de Controle Parental, Proteção Digital

ABSTRACT

This work addresses the phenomenon of cyberbullying in Brazil, highlighting the relevance of public policies in combating systematic virtual intimidation. The analysis focuses on the effectiveness of these laws, the impacts on the health of victims and the role of technological security tools, such as parental controls, in protecting children and adolescents. Bibliographical research revealed that, despite legal advances, cyberbullying is still prevalent, highlighting the need for complementary educational actions. It is concluded that the combination of legislation, technology and awareness is essential to reduce the impacts of virtual bullying.

Keywords: Cyberbullying, Legislation, Parental Control Tools, Digital Protection

[1] Graduando no curso de Direito pelo Centro Universitário de Excelência - UNEX. E-mail: ALLANMICHAELSA@GMAIL.COM
[2] Graduanda no curso de Direito pelo Centro Universitário de Excelência - UNEX. E-mail: VIVACEDANY@GMAIL.COM
[3] Advogado Criminalista, Professor de Direito da UNEX, ex-presidente da Comissão de Igualdade Racial da OAB da Subseção de Feira de Santana

1 INTRODUÇÃO

A crescente utilização da internet e das redes sociais tem transformado significativamente a forma como as pessoas se comunicam e interagem. No entanto, essa evolução tecnológica trouxe consigo desafios graves, como o aumento de casos de cyberbullying, o Brasil tem sido um dos países com maior número de casos reportados de bullying virtual, o que tem gerado preocupação entre especialistas em saúde mental e educadores. O cyberbullying se apresenta de diversas formas, e cada uma pode causar um efeito arrasador na vida da pessoa afetada. O envio de mensagens ofensivas, a exposição de sua imagem humilhante e a divulgação não autorizada de dados pessoais, praticando violência psicologia de forma persistente e repetitiva e a maior preocupação é com os nossos jovens que podem resultar em graves impactos emocionais e psicológicos. (SaferNet, 2018).

Justifica-se, assim, a relevância de estudar a legislação e as ferramentas tecnológicas de prevenção e combate ao cyberbullying, dado o impacto significativo dessa prática nas gerações mais jovens. A problemática central deste estudo é entender se as políticas públicas e os recursos disponíveis têm sido suficientes para proteger as crianças e adolescentes contra o bullying virtual. Qual o grau de eficiência das legislações e políticas públicas brasileiras no âmbito da proteção dos jovens contra o cyberbullying?

O principal objetivo deste trabalho é analisar as políticas públicas, avaliando sua eficácia no combate ao cyberbullying. Também se pretende explorar o papel das ferramentas de controle parental e outras tecnologias de segurança na prevenção desse tipo de violência online, além de discutir os desafios que ainda precisam ser superados.

2 METODOLOGIA

A metodologia utilizada neste estudo baseia-se na pesquisa bibliográfica, que consiste na análise de fontes secundárias como artigos científicos, documentos oficiais e livros de autores renomados na área. A pesquisa bibliográfica é essencial para compreender de maneira ampla o fenômeno do

cyberbullying, uma vez que permite o acesso a um vasto conjunto de dados já consolidados e reflexões teóricas sobre o tema. Essa abordagem proporciona uma base sólida para a análise crítica das políticas públicas e tecnologias de segurança voltadas para a prevenção e combate ao bullying virtual, além de possibilitar uma visão abrangente dos desafios enfrentados na implementação dessas medidas.

As fontes de dados foram obtidas em plataformas confiáveis como o SciELO, Google Acadêmico, SaferNet, O globo e o Portal de Periódicos da CAPES, que reúnem pesquisas relevantes de diversas áreas do conhecimento. A escolha dessas bases de dados garante a qualidade e a credibilidade das informações coletadas, pois são reconhecidas pela comunidade científica. Além disso, foram consultados autores renomados que discutem a legislação brasileira, e o papel das ferramentas de controle parental na proteção de menores no ambiente digital. Segundo Prodanov e Freitas (2013), a pesquisa bibliográfica é um método eficiente para explorar temas amplos e complexos, pois permite o acesso a um corpo consolidado de conhecimento que pode ser usado para fundamentar e direcionar a investigação.

3 REVISÃO DE LITERATURA

3.1 FATO HISTÓRICO DO BULLYING E CYBERBULLYING

O termo "bullying" tem origem no inglês e foi inicialmente utilizado na década de 1970 pelo psicólogo norueguês Dan Olweus, considerado um dos pioneiros nos estudos sobre o assunto, Olweus definiu bullying como "ações repetidas e intencionais de agressão, intimidação ou exclusão, realizadas por uma ou mais pessoas contra outra, geralmente mais fraca ou vulnerável".

Dan Olweus dedicou sua carreira a compreender e combater o bullying, inicialmente no ambiente escolar, desenvolvendo o "Olweus Bullying Prevention Program" (Programa de Prevenção ao Bullying de Olweus), amplamente reconhecido e implementado em vários países. Esse programa foi projetado para criar um ambiente escolar seguro e inclusivo, baseado em ações de desenvolvimento de normas claras contra o bullying, estabelecendo políticas específicas para combater o problema, treinamento de professores e funcionários para que eles possam identificar e intervir adequadamente em

situações de bullying, envolvimento ativo dos pais para promover a conscientização e o apoio no combate ao bullying fora do ambiente escolar, e principalmente o apoio às vítimas com intervenções que incluem suporte emocional e estratégias para restaurar sua autoestima. Seu trabalho ajudou a mudar a forma como o bullying é percebido, deixando de ser considerado um "rito de passagem" inofensivo e passando a ser reconhecido como um problema sério, com impactos psicológicos e sociais duradouros.

No entanto, foi na década de 1990 que o termo começou a ser amplamente utilizado e reconhecido internacionalmente. Antes disso, era comum usar expressões como "intimidação", "agressão", "briga" ou "perturbação", (Psicólogos em Manaus, 2017).

Bill Belsey, professor canadense e ativista no combate ao bullying, foi o primeiro a usar o termo "cyberbullying" em 1998. Ele o definiu como "o uso de tecnologias de informação e comunicação, como e-mails, celulares, mensagens instantâneas e redes sociais, para deliberadamente hostilizar, humilhar, ameaçar ou causar dano a outra pessoa". Belsey aponta que o cyberbullying é diferente do bullying tradicional porque pode ocorrer 24 horas por dia, expondo as vítimas em qualquer lugar, inclusive em suas casas, onde deveriam se sentir seguras. As mensagens ofensivas podem ser compartilhadas amplamente, tornando difícil controlar o alcance da humilhação, os agressores muitas vezes atuam anonimamente, o que complica a identificação e a responsabilização.

Belsey acredita que a melhor forma de combater o cyberbullying era através da educação, conscientizando jovens, pais e professores sobre o problema. Ele promoveu iniciativas para ensinar o uso responsável da tecnologia, além de incentivar o diálogo aberto sobre segurança digital, para ele, o combate ao cyberbullying dependia de esforços conjuntos entre governos, escolas, empresas de tecnologia e famílias. Ele defende as políticas claras e eficazes para proteger as vítimas e punir os responsáveis.

Bill Belsey fundou a plataforma www.cyberbullying.ca, uma das primeiras iniciativas dedicadas a conscientizar sobre o tema e oferecer suporte a vítimas e educadores. Sua contribuição foi crucial para definir o cyberbullying como uma questão séria e distinta do bullying tradicional, exigindo abordagens específicas para sua prevenção e combate., (Belsey, 2010).

No Brasil, os termos "bullying e Cyberbullying" começou a ser mais utilizado e discutido nos meios de comunicação e na sociedade em geral por volta dos anos 2000, especialmente após a aprovação da Lei 13.185/2015, que instituiu o Programa de Combate ao Bullying e cyberbullying.

A Lei 13.185/2015, que estabeleceu o Programa de Combate à Intimidação Sistemática (Bullying), foi um marco importante na tentativa de regulamentar e coibir a esta prática de bullying, incluindo o cyberbullying. O regulamento reconhece a necessidade de criar um ambiente seguro para o desenvolvimento saudável de crianças e adolescentes, especialmente no espaço digital, onde o bullying virtual pode causar sérios danos à saúde mental e ao bem-estar dos jovens, (BRASIL, 2015).

Neste ano de 2024, foi sancionada a Lei 14.811(Proteção da criança e adolescente), que define o cyberbullying como crime, incluindo essa prática diretamente no Código Penal, essa legislação prevê penas de reclusão de dois a quatro anos para os agressores, (BRASIL, 2024).

O Brasil ocupa a segunda posição no ranking de casos de cyberbullying, com 29%, apenas atrás da Índia, que contabiliza 37%. Nos Estados Unidos, a incidência é de 27% e na Bélgica, 26%. De acordo com o IBGE, 13% dos alunos no Brasil já foram alvo de cyberbullying e 23% foram vítimas de bullying presencial. Ademais, o estudo indica que 10,2% dos meninos e 16,2% das meninas já sofreram algum tipo de violência, sendo as agressões geralmente motivadas pela aparência física, cor da pele ou raça, (R7 Notícias, 2024).

3.2 EFEITOS PISCOLÓGICOS NAS VÍTIMAS

As vítimas de cyberbullying lidam com graves efeitos psicológicos, como ansiedade, depressão, baixa autoestima e sentimentos de solidão. Elas podem enfrentar problemas de sono e nutrição, bem como uma queda no rendimento acadêmico ou profissional. Em situações mais sérias, o cyberbullying pode resultar em pensamentos ou atitudes suicidas. A continuidade e a gravidade dos ataques virtuais podem intensificar esses impactos, tornando crucial o suporte psicológico e social para a recuperação das vítimas.

Os efeitos psicológicos do cyberbullying podem ser categorizados em quatro tipos principais, efeitos emocionais, efeitos cognitivos, efeitos

comportamentais, efeitos físicos. Esses efeitos podem ter consequências graves e duradouras, podendo levar ao suicídio, (Brasil Escola, 2023).

Segundo Dr. Francisco Assunção, docente de psicologia e professor associado do instituto de psicologia da USP – Universidade de São Paulo, "O bullying, seja ele pela internet ou não, é um fato de estresse crônico e isso pode provocar depressão, ansiedade e até dificultar a socialização", esta circunstância destaca a fragilidade dos jovens, particularmente no cenário do virtual, um fenômeno que requer uma abordagem legal e social mais sensível. Com o aumento da participação de crianças e adolescentes nas redes sociais, o número de ataques virtuais direcionados a esse grupo tem aumentado, (Marques, 2024).

O caso de Lucas Santos, vítima do cyberbullying, após a repercussão de um vídeo publicado em suas redes socias, trouxe um impacto nacional sobre o assunto. Lucas de apenas 16 anos, em 03 de agosto de 2021, tirou a própria vida, após receber várias mensagens de ódio, homofobia, que influenciou a criação de programas de combate ao cyberbullying em vários estados do Brasil. Contudo, a eficácia da legislação tem sido alvo de debates, uma vez que a prática do cyberbullying continua a se expandir, expondo a necessidade de políticas mais rigorosas e a conscientização da sociedade sobre os perigos desses ataques, (FMP - Lei Lucas Santos, 2022).

Em dezembro de 2023, Jéssica Canedo foi alvo de diversas críticas e mensagens de ódio em suas redes sociais e acabou exposta em rede nacional devido a uma notícia "fake" de seu envolvimento com o humorista Whindersson Nunes. O assédio virtual foi tão intenso que Jéssica ingeriu cerca de 400 comprimidos, resultando em sua morte no dia 22 de dezembro. Esta tragédia destaca os perigos e as consequências devastadoras do cyberbullying e da disseminação de informações falsas, ressaltando a urgência de medidas mais eficientes para combater e prevenir as vítimas e promover um ambiente online mais seguro e respeitoso, (VEJA, 2024).

3.3 POLÍTICAS PÚBLICAS

3.3.1 CONVENÇÃO DE BUDAPESTE

A Convenção de Budapeste, ratificada pelo Brasil em 2023, representa um esforço global para combater os crimes cibernéticos de forma mais efetiva.

Ela incentiva a compatibilidade das leis nacionais contra esses crimes, promove a colaboração global e estabelece técnicas eficazes de investigação digital.

A convenção instrui os governos a implementarem ações que garantam a confidencialidade, integridade e disponibilidade das informações e sistemas de informática. Além disto, incentiva o estabelecimento de programas de treinamento para as autoridades e o aprimoramento de infraestruturas tecnológicas para prevenir, identificar e combater delitos cibernéticos de maneira eficaz e unificada em todo o mundo, (LPerícias, 2023).

3.3.2 CAMPANHAS E CAPACITAÇÃO

A Lei 13.185/2015 estabelece diversas medidas a serem implementadas, especialmente por escolas e instituições de ensino. Contudo, é frequente surgirem incertezas sobre como implementar essas medidas na prática. *O Programa Escola Sem Bullying* proporciona soluções completas para assegurar a implementação e monitoramento das ações estabelecidas pela lei. O Escola Sem Bullying, adotando a abordagem do Olweus *Bullying Prevention Program*, considerado o maior programa global de prevenção ao bullying, oferece ferramentas completas e eficientes para prevenir e combater o bullying no contexto escolar, (NANOSHOTS, 2020).

3.3.3 REGULAMENTAÇÃO DA INTERNET

A Lei 12.737/2012, também chamada de Lei Carolina Dieckmann, representa um marco na legislação do Brasil relacionada a delitos cibernéticos. Em 30 de novembro de 2012, foi promulgada e entrou em vigor, 2 de abril de 2013, ela recebeu esse nome devido a um episódio que envolveu a atriz Carolina Dieckmann, cujas imagens pessoais foram divulgadas na internet após a invasão de seu computador. (BRASIL, 2012).

O Marco Civil da Internet, estabelecido pela Lei 12.965/2014, também desempenha um papel fundamental na segurança digital. Essa legislação, conhecida como a “Constituição da Internet Brasileira”, foi criada para regular o uso da internet no Brasil e garantir direitos e deveres tanto para usuários quanto para provedores de serviços. Assegura, ainda, claramente o direito básico à

privacidade, impedindo a coleta, guarda e divulgação de informações pessoais dos usuários sem o seu consentimento, exceto em casos legais. Além disso, garante a liberdade de expressão na internet, restringindo a remoção de conteúdos a decisões judiciais. (BRASIL, 2014).

Destaca-se que os fornecedores de serviços online e aplicativos não têm responsabilidade pelo conteúdo de terceiros, a não ser que não acatem ordens judiciais para remoção destes. Também determina que os provedores guardem registros de conexão por um período específico, uma vez que podem ser requisitados por autoridades apropriadas quando necessário. No contexto de cyberbullying, essa proteção é essencial, muitas vezes os agressores utilizam informações pessoais das vítimas para constranger, humilhar ou ameaçar. Além disso, reforça a importância de se manter a integridade dos dados, evitando o vazamento de informações que possam colocar os menores em situações de vulnerabilidade (BRASIL, 2014).

A aplicação desta lei proporcionou uma abordagem mais precisa e clara sobre os direitos e responsabilidades dos usuários e provedores de internet no Brasil. O Marco Civil da Internet desempenha um papel crucial como um regulador no ambiente digital, proporcionando orientações e proteção. Contudo, ele não soluciona totalmente as problemáticas no ambiente digital, no entanto, estabelece um alicerce relevante para a gestão da internet no país.

3.4 FERRAMENTAS DE CONTROLE PARENTAL

As ferramentas de controle parental foram desenvolvidas justamente com o objetivo de permitir que os pais monitorem as atividades online de seus filhos, definindo limites e restringindo o acesso a conteúdos inadequados. Essas ferramentas variam desde aplicativos simples de bloqueio de sites, até sistemas mais avançados que permitem o acompanhamento em tempo real das interações digitais dos menores, alguns aplicativos como Google Family Link, AppBlock, Life360 e Controle Parental Screen Time. Ao utilizar esses recursos, os pais têm maior controle sobre o que seus filhos consomem na internet, protegendo-os de conteúdos prejudiciais e potencialmente perigosos (Teclas, 2022).

Além de bloquear conteúdos inadequados, as ferramentas de controle parental também oferecem a possibilidade de definir limites de tempo de uso, evitando que seus filhos passem horas ininterruptas conectados. Isso é fundamental para a saúde física e mental, pois o uso excessivo de dispositivos digitais está associado a uma série de problemas, como sedentarismo, distúrbios do sono e, em alguns casos, isolamento social. Portanto, ao restringir o tempo de exposição à tela, essas ferramentas contribuem não apenas para a segurança, mas também para o bem-estar geral dos menores.

A utilização de filtros de conteúdo é uma estratégia eficaz para bloquear sites e aplicativos que possam conter materiais impróprios para menores de idade. Esses filtros permitem que os pais personalizem as restrições de acesso de acordo com a idade e maturidade de seus filhos, garantindo uma navegação mais segura. Além disso, muitos filtros oferecem relatórios detalhados das atividades online, permitindo que os responsáveis monitorem o tempo de uso e as páginas visitadas. Dessa forma, é possível detectar precocemente qualquer comportamento inadequado ou exposição a riscos, tomando as devidas providências (XLABS, 2022).

Os próprios desenvolvedores de plataformas digitais têm a responsabilidade de implementar mecanismos que protejam seus usuários mais jovens. A criação de políticas de uso que proíbam comportamentos abusivos e a implementação de sistemas de denúncia rápida são passos fundamentais para promover um ambiente virtual mais seguro. Muitas plataformas já oferecem essas opções, TikTok e o Instagram implantaram uma área específica para monitoramento dos filhos, como as funções pareamento familiar e Central da Família.

Para uma segurança melhor nas redes sociais, o uso de criptografia e autenticação de dois fatores também se destaca como uma medida essencial para garantir a segurança. Esses recursos aumentam a proteção dos dados pessoais, dificultando o acesso não autorizado a informações sensíveis. No entanto, é fundamental que tanto os pais quanto os filhos, entendam a importância de utilizar essas ferramentas e que saibam como configurá-las adequadamente em seus dispositivos. A falta de conhecimento sobre segurança digital ainda é um grande obstáculo para a proteção efetiva no ambiente online (BRASIL, 2023).

Portanto, as ferramentas de controle parental e as tecnologias de segurança representam um avanço muito importante para combater e neutralizar o cyberbullying ao fornecer aos pais os recursos necessários para monitorar e proteger seus filhos. Contudo, é essencial que essas tecnologias sejam utilizadas em conjunto com uma abordagem educativa e preventiva, promovendo o diálogo aberto e a conscientização sobre o uso seguro da internet.

3.5 DELEGACIA ESPECIALIZADA EM CRIMES CIBERNÉTICOS

A Lei 12.735/2012 (Lei Azeredo), foi criada para combater crimes cibernéticos no Brasil e complementar a legislação vigente, como a Lei Carolina Dieckmann (Lei 12.737/2012). O Artigo 4° dessa lei orienta os órgãos de segurança pública a estruturarem delegacias especializadas em crimes cibernéticos, com foco em prevenir, investigar e reprimir delitos praticados no ambiente digital.

Apesar de ser um avanço, o Artigo 4° não estabelece a obrigatoriedade da instalação dessas delegacias, mas sim uma recomendação, o que resultou em implementação desigual no país. Embora regiões como São Paulo e Rio de Janeiro tenham delegacias cibernéticas bem organizadas, outras ainda lidam com restrições de recursos e capacitação. Essas delegacias são essenciais em um cenário de crescente dependência tecnológica, pois garantem proteção aos cidadãos e fortalecem a segurança no ambiente digital, combatendo crimes que geram grandes impactos sociais e econômicos, (O Globo. 2012).

Os profissionais que atuam nas delegacias especializadas possuem formações e treinamentos específicos para lidar com a complexidade dos delitos on-line. Entre os principais profissionais temos os Peritos Forenses Digitais que são especialistas em analisar evidências digitais, Investigadores e Delegados que recebem treinamentos na segurança digital, Analista de Segurança da Informação, desenvolvendo e implementando politicas de segurança para proteger dados sensíveis e detectar atividades suspeitas. (Eduardo Koetz 2024).

Além dos profissionais capacitados, as delegacias promovem campanhas educativas em parcerias de organizações não-governamentais como SaferNet Brasil, para conscientizar o publico sobre os perigos do ambiente digital, principalmente o cyberbullying, através de diversos canais, sites, escolas, ONGs

e empresas de tecnologias, na tentativa de criar um ambiente mais seguros e facilitando as denúncias (Safer Net 2024).

Na Bahia, a delegacia especializada em crimes cibernético, Grupo Especializado de Repressão aos Crimes Por Meio Eletrônicos, localizada no cidade de Salvador, recebe denúncias pelo telefone 127 na Capital e 0800 071 1422 no interior, também é possível denunciar os crimes virtuais para a Polícia Federal através do e-mail crime.internet@dpf.gov.br, destacando a importância as vitimas de cyberbullying ou outros crimes virtuais preservar as provas, não excluindo e nem alterando nada do dispositivo que possa ser a prova do crime (Safer Net 2024).

4 RESULTADOS E DISCUSSÕES

As nossas Leis têm trazido progressos notáveis na luta contra o cyberbullying. A Lei 13.185/2015 instituiu o Programa de Combate à Intimidação Sistemática, que identifica e caracteriza o bullying e o cyberbullying, impondo ações educativas e punitivas para proteger as vítimas. A Lei 14.811/2024, ao incorporar o cyberbullying ao Código Penal, eleva a seriedade das ações virtuais agressivas à categoria de delito, com penas de prisão e multas, reforçando a necessidade de uma resposta mais rigorosa e efetiva a tais comportamentos. Essa inclusão reflete a gravidade que o cyberbullying pode alcançar, especialmente em casos extremos, como ameaças e indução à automutilação ao fortalecer as disposições do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e classificar crimes como a indução à automutilação como hediondos.

O Marco Civil da Internet tem um papel fundamental ao assegurar direitos básicos como a privacidade e a liberdade de expressão, além de definir obrigações para os fornecedores de serviços na internet. Este enquadramento jurídico é crucial para proteger as informações pessoais das vítimas e responsabilizar os agressores.

Em analise, as delegacias especializadas, os programas educacionais, as ferramentas de controle parental que as empresas de tecnologia fornecem em suas plataformas, como Google Family Link e AppBlock, oferecem um avanço para o controle na luta contra o bullying virtual, mas a responsabilização dos

agressores ainda precisa ser aprimorada, especialmente devido ao anonimato na internet.

Segundo Dan Olweus, o bullying não é apenas um problema de interação entre as partes envolvidas, mas um reflexo do ambiente social e cultural. Ele argumentava que era responsabilidade de todos, escolas, famílias e sociedade em geral. Adotar uma abordagem coletiva para prevenir e combater esse comportamento.

Bill Belsey aponta que o cyberbullying pode ter um impacto psicológico mais profundo que o bullying presencial, pois a vítima frequentemente enfrenta ataques contínuos sem saber quem está por trás deles. Isso pode levar a ansiedade, depressão, isolamento social e, em casos extremos, até ao suicídio.

A valorização da educação é fundamental para a eficácia das políticas públicas da luta contra o cyberbullying. É crucial conscientizar estudantes, pais e professores sobre o cyberbullying, seus efeitos emocionais, psicológicos e físicos, bem como a identificação e denúncia dessas ações, para assegurar a prevenção desses comportamentos.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Observamos que a eficiência da legislação e políticas públicas estão melhorando com o passar do tempo, porém de maneira lenta. Entretanto, desafios ainda persistem. A eficácia das políticas públicas está diretamente ligada à implementação prática dessas medidas. A desigualdade na distribuição de delegacias especializadas e a necessidade de maior capacitação dos profissionais de segurança cibernética refletem lacunas que precisam ser preenchidas. Além disso, o anonimato oferecido pela internet continua a ser um obstáculo para a responsabilização de agressores, exigindo soluções inovadoras e tecnológicas para superar essa barreira.

Outro aspecto crucial é a educação digital. A conscientização de pais, professores e alunos sobre o uso responsável da internet e o impacto do cyberbullying é uma estratégia indispensável para a prevenção. A combinação de campanhas educativas, ferramentas de controle parental e ações legislativas pode criar um ambiente digital mais seguro e inclusivo, mas somente com uma

abordagem integrada e contínua será possível reduzir os índices alarmantes de violência virtual no Brasil.

Assim, conclui-se que, embora os avanços sejam notórios, o enfrentamento ao cyberbullying exige esforços conjuntos de governo, escolas, empresas de tecnologia e sociedade civil, com foco na prevenção, no suporte às vítimas e na responsabilização efetiva dos agressores. Apenas dessa forma será possível mitigar os danos causados por esse problema e promover um espaço digital mais saudável para as futuras gerações.

6 REFERÊNCIAS

Psicólogos em Manaus. (outubro 7, 2023). Quem é Dan Olweus. Acesso em: 10 outubro. 2024, de https://psicologosemmanaus.com.br/glossario/quem-e-dan-olweus/

Belsey, B. (2010). Cyberbullying. Acesso em: 10 outubro. 2024, de https://cyberbullying.ca/

R7 Notícias. (2018, 11 de julho). Brasil é o 2º país com mais casos de bullying virtual contra crianças. Acesso em: 10 outubro. 2024, de https://noticias.r7.com/tecnologia-e-ciencia/brasil-e-o-2-pais-com-mais-casos-de-bullying-virtual-contra-criancas-11072018/

BRASIL ESCOLA. Cyberbullying: características e consequências. Disponível em: https://brasilescola.uol.com.br/sociologia/cyberbullying.htm. Acesso em: 03 set. 2024.

LPERÍCIAS. Convenção de Budapeste para o crime cibernético e a importância da computação forense para o combate ao cibercrime no Brasil. Disponível em: https://lpericias.com.br/convencao-de-budapeste-para-o-crime-cibernetico-e-a-importancia-da-computacao-forense-para-o-combate-ao-cibercrime-no-brasil/. Acesso em: 03 set. 2024.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA PARAÍBA. Adriano destaca Lei Lucas Santos e combate ao cyberbullying durante palestra na OAB de Guarabira. Disponível em: https://www.al.pb.leg.br/54881/adriano-destaca-lei-lucas-santos-e-combate-ao-cyberbullying-durante-palestra-na-oab-de-guarabira.html. Acesso em: 09 nov. 2024.

VEJA. Agora é crime: cyberbullying alarma o Brasil, 2º país no mundo em casos. Disponível em: https://veja.abril.com.br/brasil/agora-e-crime-cyberbullying-alarma-o-brasil-2o-pais-no-mundo-em-casos. Acesso em: 09 nov. 2024.

FMP. Caso Lucas Santos: Lei cria programa de combate ao cyberbullying na Paraíba. Disponível em: https://fmp.edu.br/caso-lucas-santos-lei-cria-programa-de-combate-ao-cyberbullying-na-paraiba/. Acesso em: 09 nov. 2024.

NANOSHOTS. Campanha: vamos combater juntos o cyberbullying. Disponível em: https://www.nanoshots.com.br/2016/02/campanha-vamos-combater-juntos-o-cyber.html. Acesso em: 09 nov. 2024.

BRASIL. Decreto n. 11.491, de 12 de abril de 2023. Promulga a Convenção sobre o Crime Cibernético. *Diário Oficial da União*, Brasília, DF, 2023. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2023-2026/2023/Decreto/D11491.htm. Acesso em: 15 set. 2024.

BRASIL. Lei n. 12.965, de 23 de abril de 2014. Marco Civil da Internet. *Diário Oficial da União*, Brasília, DF, 2014. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/l12965.htm. Acesso em: 15 set. 2024.

BRASIL. Lei n. 13.185, de 6 de novembro de 2015. Estabelece o Programa de Combate à Intimidação Sistemática (Bullying). *Diário Oficial da União*, Brasília, DF, 2015. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13185.htm. Acesso em: 15 set. 2024.

CANALTECH. Pesquisa da Intel revela dados sobre cyberbullying no Brasil. *Canaltech*, 2018. Disponível em: https://canaltech.com.br/comportamento/pesquisa-da-intel-revela-dados-sobre-cyberbullying-no-brasil-46105/. Acesso em: 15 set. 2024.

GALILEU. Cyberbullying: uma ameaça digital. *Revista Galileu*, 2016. Disponível em: https://revistagalileu.globo.com/Sociedade/noticia/2016/10/cyberbullying-uma-ameaca-digital.html. Acesso em: 15 set. 2024.

BRASIL. Lei n. 14.811, de 12 de janeiro de 2024. institui medidas de proteção à criança e ao adolescente. *Diário Oficial da União*, Brasília, DF, 2024. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2024/lei/l14811.htm. Acesso em: 15 set. 2024.

MARQUES, Pablo. Brasil é o 2º país com mais casos de bullying virtual contra crianças. *R7*, 2018. Disponível em: https://noticias.r7.com/tecnologia-e-ciencia/brasil-e-o-2-pais-com-mais-casos-de-bullying-virtual-contra-criancas-11072018. Acesso em: 15 set. 2024.

TECLAS, Marcos. Cinco formas de manter crianças e adolescentes seguros na internet. *Techtudo*, 2022. Disponível em: https://www.techtudo.com.br/listas/2022/10/cinco-formas-de-manter-criancas-e-adolescentes-seguros-na-internet.ghtml. Acesso em: 15 set. 2024.

XLABS. As crianças e os perigos do acesso a dispositivos e a internet. *Xlabs*, 2022. Disponível em: https://www.xlabs.com.br/blog/as-criancas-e-os-perigos-do-acesso-a-dispositivos-e-a-internet/. Acesso em: 15 set. 2024.

ALMEIDA, Adriano. Adriano destaca Lei Lucas Santos e combate ao cyberbullying durante palestra na OAB de Guarabira. Assembleia Legislativa da Paraíba, 2024. Disponível em: https://www.al.pb.leg.br/54881/adriano-destaca-lei-lucas-santos-e-combate-ao-cyberbullying-durante-palestra-na-oab-de-guarabira.html. Acesso em: 11 out. 2024.

DIÁRIO BAHIA. Grupo especializado reforça combate aos crimes cibernéticos na Bahia. Diário Bahia, 2024. Disponível em: https://diariobahia.com.br/grupo-especializado-reforca-combate-aos-crimes-ciberneticos-na-bahia/. Acesso em: 11 out. 2024.

VORTEX EDUCAÇÃO. Entenda a importância das competências socioemocionais no combate ao bullying. Vortex Educação, 2024. Disponível em: https://vortexeducacao.com.br/geral/entenda-a-importancia-das-competencias-socioemocionais-no-combate-ao-bullying/. Acesso em: 11 out. 2024.